# ESTUDO TÉCNICO
# PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**“A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS SOCIAL PARA CONDUÇÃO DA POPULAÇÃO EM CORTEJO FÚNEBRE, ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E RELIGIOSAS DA CIDADE DO SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO”**
**Autor: vereador Hélio Ferreira**

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
SUBSTITUTIVO AO
PLE Nº. 332/2023

FEVEREIRO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

# ESTUDO TÉCNICO DO SUBSTITUTIVO AO PLE Nº 332/2023

## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 332/2023.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. O Programa Governamental sob a ótica das Políticas Públicas

A presente proposição, ao instituir o programa "Ônibus Social", estabelece o que a doutrina administrativa classifica como um Programa Governamental. Como ensina Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 39), as *"políticas públicas são programas de ação governamental que resultam de um processo de articulação de diversos interesses, voltados para a realização de objetivos de relevância pública"*.

Nesse sentido, a análise técnica desta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) volta-se para os meios de execução dessa política. A eficácia de um programa social dessa magnitude está intrinsecamente ligada à sua coordenação administrativa e operacional, garantindo que o benefício chegue à população com a segurança e a eficiência esperadas do serviço público.

### 2.2. Competência Regimental e Mérito Operacional

Dentro do escopo regimental desta CTTSPM (Art. 68, IV, alíneas 'd', 'g' e 'j'), a análise concentra-se na viabilidade de circulação, regulação e no uso de bens públicos. Registra-se que as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) e de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) já emitiram parecer conjunto favorável, atestando a legalidade e a viabilidade orçamentária da matéria.

Superada a fase de admissibilidade jurídica, cabe fornecer subsídios quanto ao aspecto operacional. A inserção de veículos voluntários na rede de transporte municipal é uma inovação que dialoga com o interesse local, mas que sugere uma atenção especial aos mecanismos de controle para que a finalidade do programa — estritamente social e religiosa — seja preservada, evitando-se eventuais desvios de finalidade ou conflitos com o sistema de transporte regular.

### 2.3. Pontos de Observação Técnica para Futura Regulamentação

A título de subsídio para a deliberação dos Nobres Vereadores, elencam-se pontos que poderão ser objeto de detalhamento pelo Poder Executivo quando da regulamentação da lei, visando o aprimoramento da segurança operacional:

- **Segurança Viária:** A conveniência de se estabelecer critérios de vistoria técnica para os veículos voluntários, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- **Monitoramento:** A importância de mecanismos de controle (como o cadastro previsto no Art. 4º) para assegurar que a prestação do serviço seja monitorada pelos órgãos de trânsito.
- **Responsabilidade:** A clareza quanto aos limites da responsabilidade civil em caso de sinistros envolvendo veículos particulares a serviço do programa.
- **Integração de Serviços:** O alinhamento do fluxo desses veículos com o sistema de transporte coletivo e complementar já operante em Salvador.

O Substitutivo ao PLE nº 332/2023 apresenta-se como uma ferramenta de relevante alcance social. Sob a ótica técnica desta CTTSPM, a proposta

possui condições de tramitação, ficando a critério dos membros deste colegiado a avaliação sobre a suficiência das informações operacionais ora disponíveis.

Caso os Nobres Vereadores entendam que o projeto se beneficiaria de um detalhamento prévio por parte dos órgãos executivos (SEMOB/TRANSALVADOR) antes do voto de mérito, esta Relatoria técnica coloca-se à disposição para auxiliar na formulação de eventuais pedidos de esclarecimento, sempre visando à segurança e à excelência dos serviços públicos municipais.

**3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O estudo técnico elaborado para subsidiar a análise do Substitutivo ao PLE nº 332/2023 consistiu em um conjunto estruturado de ações voltadas à contextualização normativa, conceitual e operacional da proposta que institui o programa “Ônibus Social” no município de Salvador.

Inicialmente, realizou-se um levantamento documental abrangendo dispositivos legais municipais, estaduais e federais relacionados ao tema, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, legislação municipal pertinente e o Regimento Interno da Câmara Municipal. Também foram consultados pareceres institucionais, especialmente o parecer conjunto da CCJ e da CFOF, que atestou a legalidade e a viabilidade orçamentária da matéria.

Em seguida, procedeu-se à análise teórico-conceitual do programa sob a ótica das políticas públicas, com base em referenciais acadêmicos, destacando a caracterização da iniciativa como Programa Governamental. A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais concentrou sua avaliação nos aspectos operacionais, considerando circulação, regulação e uso de bens públicos, conforme suas competências regimentais.

Foram identificados e sistematizados pontos críticos para futura regulamentação, incluindo critérios de segurança viária, mecanismos de monitoramento, definição de responsabilidades civis e integração com o sistema de transporte existente. Por fim, o estudo consolidou subsídios técnicos para a deliberação parlamentar, indicando a necessidade de eventual complementação de informações por órgãos executivos, caso julgada pertinente pelos vereadores.

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL**. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 set. 1997.

**BUCCI, Maria Paula Dallari**. *Direito Administrativo e Políticas Públicas.* São Paulo: Saraiva, 2006.

**SALVADOR (Município)**. Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Salvador: Câmara Municipal, 2024.

**SALVADOR (Município)**. **Câmara Municipal**. Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Substitutivo do PLE nº 332/2023. Salvador, 2025.

**SALVADOR (Município)**. Lei nº 9.066, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o transporte em veículos particulares no Município do Salvador. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/906/9066/lei-ordinaria-n-9066-2016-dispoe-sobre-o-transporte-em-veiculos-particulares-no-municipio-do-salvador (leismunicipais.com.br in Bing). Acesso em: 09 fev. 2026.